



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido **Patriota**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER** ao Senhor **Márcio Correia Guedes, Secretário Municipal de Fazenda**, que informe a esta Casa de Leis, conforme artigo 139 e dispositivos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; nos termos do **§ 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal**, oficia a secretaria supracitada e o seu correspondente secretário, também fulcrado na **Lei nº 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF/88**, para que esclareça as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação a elas atreladas.

Mister dizer que *in casu* também é aplicável a Lei nº 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra base no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF. E que referida lei é muito clara em dispor que:

Art. 3º. *Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





(...);

Art. 6º. *Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

(...).

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

Art. 11. *O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





e ou para o protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou direcionado para a CMCI – Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada a correspondente documentação comprobatória, sobre as seguintes situações:

1 - Qual foi o valor nominal e individualizado repassado para a Empresa Flecha Branca - ou seja, a concessionária de transporte público que atende Cachoeiro de Itapemirim - e ou qualquer outro CNPJ ela - Flecha Branca - nos anos de 2020, 2021, 2022, seja o subsídio, ou qualquer outro título?

2 - Há data e ou período padrão para que os repasses (valores) respondidos no item acima ocorram, ou seja, sejam para a empresa direcionados?

3 - Há algum tipo de parcelamento no repasse dos valores respondidos nos quesitos acima?

4 - Qual o valor e ou previsão de valor a ser repassado para a concessionária de transporte público agora no ano de 2023? Repisa-se: seja o subsídio e ou qualquer outro valor não importando seu título.

5 - A concessionária de transporte público tem atendido aos critérios e as exigências regulares para que possa receber o valor a título de subsídio e ou qualquer outro?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6 - A teor da pergunta acima, quais critérios são esses? Como a Secretaria da Fazenda os tem aferido?

7 - Há por parte da Secretaria da Fazenda com a agência reguladora/fiscalizadora para saber sobre a prestação do serviço por parte da concessionária de transporte, e se, assim, ela continua a ser merecedora de receber o subsídio e ou qualquer outro valor?

8 - A teor das 2 perguntas acima, qual certeza se pode ter de que as verbas repassadas para a concessionária de serviço público estão sendo aplicadas de fato na melhoria do serviço?

9 - A Concessionária de Serviço Público Flecha Branca e ou qualquer outra empresa e ou consórcio a ela vinculada estão adimplentes com o Imposto ISS?

10 - A Concessionária de Serviço Público Flecha Branca e ou qualquer outra empresa e ou consórcio a ela vinculada estão adimplentes com o Imposto IPTU?

11 - Se acaso as respostas das duas perguntas anteriores forem negativas, favor esclarecer o total das dívidas que ela possui, bem como a situação destas - dívidas -, se estão, por exemplo, em execução.

12 - Há por parte da Secretaria da Fazenda intercâmbio com a Procuradoria Municipal para saber sobre a cobrança das dívidas e ou pendências que a concessionária de transporte possui com o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

ARY CORRÊA – VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: vereadorarycorreai@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

município, inclusive a fim de adiantar processos judiciais?

13 - A Flecha Branca possui algum tipo de isenção? Qual? Há quanto tempo? E por quê?

14 - A Flecha Branca possui algum tipo de parcelamento em andamento? E está cumprindo?

15 - Esse parcelamento que trata o item anterior, é uma benesse que somente ela possui, ou é disponibilizado para qualquer outra empresa e ou cidadão?

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de fevereiro de 2023.

Ary Corrêa

Vereador Patriota

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<https://cachoeiro.hopapercloud.com.br/sp/autenticidade>
Autenticar documento com o identificador 3100360037003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

